



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1473/10**

**Súmula**

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para assinar Termo de Cooperação Técnica e Conceder Auxílio Financeiro a entidade que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores (as) da Agricultura Familiar de Sidrolândia – **SINTRAF**, com sede social nesta cidade de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua São José, 35 - São Bento, Inscrito no CNPJ Sob Nº. 08.735.636/0001-93, no valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), totalizando a importância de R\$ 13.000,00. (treze mil reais), com objetivo de apoiar ações aos associados.

**Art. 2º** - Para a efetivação do projeto a Entidade assinará Termo de Cooperação Técnica, onde constarão prazos, condições de execução e a aplicação dos recursos.

**Art. 3º** - Os recursos para atender as despesas com o presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2010.

**Art. 4º** - A Entidade beneficiada com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá apresentar Plano de Trabalho detalhando minuciosamente a aplicação dos recursos pleiteados junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural para a devida aprovação, e posteriormente encaminhado ao órgão competente do Município para o controle e providências legais.

**Art. 5º** - A Entidade beneficiada com Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Finanças, prestação de contas dos recursos recebidos no mês anterior para habilitar-se a liberação da parcela do mês em curso.

**Parágrafo Único.** A não prestação de contas ou a efetuada em desacordo com as normas técnicas e legislação vigente, inabilita a entidade ao recebimento da parcela seguinte e renovação de novos termos.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Finanças editará normas técnicas e operacionais definindo a documentação complementar, sendo: Plano de Trabalho, prestação de contas e outros necessários.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2010.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 (dezanove) dias do mês de abril de 2010.

  
Daltro Fiuza  
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"